

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

ÁREA PROPONENTE

1.1 Assessoria Institucional

OBJETIVO

2.1 O Código de Conduta e Ética integra o Programa de Integridade da FUSESC e tem como finalidade servir como um guia para a conduta pessoal e profissional dos integrantes dos Órgãos Estatutários, Colaboradores, Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Fornecedores, com o intuito de prevenir desvios de conduta e conflitos de interesse que possam comprometer os interesses da FUSESC.

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 As informações contidas neste Código são de acesso público.

DIRETRIZES GERAIS

4.1 Periodicidade: deve ser revisado sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

4.1.1 Compete à Assessoria Institucional elaborar propostas de revisão deste Código e do Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética.

4.2 Abrangência: este Código alcança os Órgãos Estatutários, Colaboradores, Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Fornecedores.

4.3 Divulgação: este Código deve ser veiculado nos meios de comunicação institucionais da FUSESC.

4.4 Cultura Interna: as diretrizes contidas neste Código devem ser disseminadas e promovidas ao corpo funcional por meio de capacitação interna.

GLOSSÁRIO

5.1 Cidadania - exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais.

5.2 Conflito de Interesses - situação de confronto entre interesse particular ou pessoal de um Colaborador ou membro dos Órgãos Estatutários que possa comprometer os interesses da FUSESC.

5.3 Equidade - reconhecimento do direito de cada um, usando a equivalência para se tornarem iguais.

5.4 Ética - conjunto de padrões e valores de ordem moral de um indivíduo ou de uma sociedade.

5.5 Fornecedores - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

5.6 Integridade - estado de quem se mantém incorruptível, plenitude moral.

5.7 Justiça - princípio básico que mantém a ordem social por meio da preservação dos direitos.

5.8 Respeito - empatia e apreço às diferenças e particularidades.

PRINCÍPIOS

6.1 Os princípios de conduta e ética, que devem reger o comportamento e decisões, são:

6.1.1 O respeito aos Direitos Humanos da dignidade, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, na redução das desigualdades sociais, e repúdio de qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados com a origem, raça, religião, situação social, sexo, idade, condição física e todas as demais formas de discriminação;

6.1.2 O comprometimento com a legislação e com os normativos internos;

6.1.3 O repúdio a qualquer natureza de prática ilícita, como suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, em todas as suas formas, incluindo aquelas com a finalidade de influenciar a ação de servidores públicos brasileiros ou estrangeiros para obtenção de vantagens impróprias;

6.1.4 A observância às melhores práticas de governança com foco da gestão de riscos e controles internos;

6.1.5 A honradez e compromisso nas relações com Órgãos Estatutários, Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, Colaboradores e Fornecedores;

6.1.6 A atuação no âmbito do mercado financeiro seguindo preceitos deste Código, visando alcançar o fortalecimento quantitativo e qualitativo do patrimônio previdenciário;

6.1.7 O respeito a integridade, equidade, transparência, diligência, independência, respeitabilidade, boa-fé, qualificação e competência técnica e gerencial no fomento da qualidade das decisões e o cumprimento da missão e visão da FUSESC;

6.1.8 Assegurar a confidencialidade e sigilo no tratamento de denúncias e consultas no âmbito deste Código.

CONDUTAS

7.1 No exercício de suas funções, os Colaboradores e integrantes dos Órgãos Estatutários devem:

7.1.1 Manter conduta incorruptiva em todas as ações e decisões, agindo de forma íntegra, responsável, leal, eficiente e zelosa com o propósito de garantir o fortalecimento e perenidade da FUSESC e dos planos;

7.1.2 Empenhar-se pelo aprimoramento profissional, possibilitando a deliberação de forma fundamentada e consistente, visando o cumprimento do contrato previdenciário e o respeito aos direitos das partes relacionadas;

7.1.3 Levar em consideração os impactos sobre o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial na aplicação dos recursos garantidores de cada plano;

7.1.4 Exercer as prerrogativas funcionais dentro dos limites legais e estatutários;

7.1.5 Zelar pelo ambiente de padrão ético nos termos deste Código e da legislação em vigor;

7.1.6 Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;

7.1.7 Manter o sigilo das informações relativas aos negócios, dados pessoais e de caráter restritivo de terceiros;

7.1.8 Assegurar a transparência na comunicação interna e com o público externo;

7.1.9 Observar a função social da FUSESC, atuando segundo os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e razoabilidade;

7.1.10 Agir com civilidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

7.1.11 Não desvirtuar a verdade, denunciando prontamente qualquer conduta de abuso, fraude ou outro tipo de ato ilícito contra a FUSESC, partes relacionadas, Administração Pública ou Privada;

7.1.12 Colaborar com investigação de órgão público ou fiscalizador na apuração de fraude ou qualquer ilícito.

RELACIONES INTERNAS

8.1 O respeito recíproco deve ser aplicado nas relações de trabalho com atitudes pautadas pelo profissionalismo, cordialidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, manutenção de ordem no local, apresentação adequada, mediante atuação compatível com os valores e os princípios éticos da FUSESC.

RELAÇÕES COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

9.1 A FUSESC deve oferecer aos Participantes e Assistidos alto padrão de atendimento, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, buscando soluções que atendam aos seus legítimos interesses, observando tempestividade, eficiência e eficácia.

9.2 Todas as informações deverão ser prestadas com lealdade, veracidade e presteza, sem que seja dado tratamento preferencial a qualquer pessoa por interesse ou sentimento pessoal.

RELAÇÕES COM AS PATROCINADORAS

10.1 O relacionamento da FUSESC com as Patrocinadoras caracteriza-se pela colaboração, consideração, parceria e respeito mútuos, sempre em consonância com os objetivos da FUSESC e com os direitos dos Participantes e Assistidos.

10.2 A relação deve basear-se na comunicação precisa, clara e segura de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desenvolvimento da FUSESC, bem como o cumprimento de seus objetivos e o respeito aos direitos dos seus membros.

RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS REGULADOR E FISCALIZADOR

11.1 Nas relações com os Órgãos Regulador e Fiscalizador, a FUSESC manterá elevado padrão de atendimento, fornecendo com presteza e objetividade as informações e documentos que lhe forem solicitados, e observando perante estes a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, estatutárias e regulamentares.

11.2 Ao defender perante quaisquer órgãos seus direitos e interesses, a FUSESC atuará de acordo com suas convicções na interpretação e aplicação das normas vigentes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé.

RELAÇÕES COM FORNECEDORES

12.1 A escolha e contratação de Fornecedores deverão respeitar critérios técnicos, profissionais e éticos, assim como o princípio da imparcialidade, garantindo-se sempre a melhor relação jurídico econômica e de custo-benefício para a FUSESC.

12.2 A FUSESC adota, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação que permitam pluralidade e concorrência entre Fornecedores, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

12.3 Não serão relacionados negócios com Fornecedores de reputação duvidosa. A FUSESC exige, no relacionamento com Fornecedores, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e a adoção de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais.

12.4 A FUSESC exige dos Fornecedores que sejam orientados a respeitem as diretrizes deste Código de Conduta e Ética, e posiciona-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da FUSESC.

CONFLITO DE INTERESSES

13.1 Os Colaboradores e os membros dos Órgãos Estatutários, em objeção ao conflito de interesses, devem:

13.1.1 Adotar medidas que coíbam quaisquer situações de conflito de interesses;

13.1.2 Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com Fornecedores que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1 No exercício de sua missão e visão, a FUSESC compromete-se com a responsabilidade e sustentabilidade social, a valorização da pessoa humana, do meio ambiente e do bem comum.

VEDAÇÕES

15.1 Em conformidade com suas atribuições é vedado aos sujeitos a este Código:

15.1.1 Exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da FUSESC;

15.1.2 Adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse da FUSESC;

15.1.3 Pleitear, aceitar ou obter vantagem de qualquer pessoa que tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da FUSESC;

15.1.4 Valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

15.1.5 Praticar ou ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da FUSESC e legislação vigente;

15.1.6 Omitir ou falsear a verdade;

15.1.7 Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da FUSESC;

15.1.8 Desviar Colaborador ou Fornecedor da FUSESC para atender a interesses

particulares;

15.1.9 Usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da FUSESC;

15.1.10 Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a FUSESC aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;

15.1.11 Manifestar-se em nome ou por conta da FUSESC por qualquer forma ou meio de comunicação sobre assuntos relacionados à FUSESC, salvo os dispositivos constantes na Política de Comunicação;

15.1.12 Causar dano moral ou material, de forma dolosa ou culposa, a Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Colaboradores e Fornecedores;

15.1.13 Dissimular ou fraudar documentos, lançamentos, registros, com a finalidade de falsear ou omitir informações ou resultados da FUSESC;

15.1.14 Promover doações e patrocínios de qualquer natureza.

ALÇADAS

16.1 Os sujeitos a este Código serão responsabilizados por ações e omissões no exercício de seu cargo ou função que impliquem violação a este Código.

16.2 Caberá ao Comitê de Conduta e Ética apurar denúncias nos termos do item 18.8.3 e elaborar relatório circunstanciado que será submetido à deliberação da Diretoria Executiva, em caso de infração de Colaboradores e/ou Fornecedores, ou pelo Conselho Deliberativo, em se tratando de membro de Órgãos Estatutários.

16.2.1 Denúncias que não sejam de competência de apuração do Comitê de Conduta e Ética deverão ser submetidas à Diretoria Executiva.

16.3 Caberá aos Órgãos Estatutários citados no item 16.2 decidir pelo arquivamento ou pela aplicação de sansões nos termos do item 17.1 deste Código.

APURAÇÃO, SANÇÕES E DOSIMETRIAS

17.1 A apuração de processos administrativos disciplinares e eventuais sanções para aplicação de penalidade por ofensas ao disposto neste Código serão contempladas no Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética, observada a legislação aplicável.

17.2 Independentemente das sanções previstas neste Código, os sancionados poderão responder, cumulativamente, pelas infrações cometidas nos planos administrativo, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

18.1 O Comitê será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com capacidade e conhecimento técnico suficientes para assessorar os membros dos Órgãos Estatutários, sendo:

18.1.1 01 (um) titular e seu respectivo suplente de cargo sênior eleitos pelos Colaboradores da FUSESC;

18.1.2 01 (um) titular membro do Conselho Deliberativo, que será o Presidente do Comitê, e seu respectivo suplente, ambos indicados pelo Conselho Deliberativo;

18.1.3 01 (um) titular e respectivo suplente indicado entre os membros do Conselho Fiscal, ambos indicados pelo Conselho Fiscal.

18.2 Todos os membros, titulares e suplentes, serão destacados dentre Colaboradores e Conselheiros que não tenham sofrido sanções por infração deste Código nos últimos 05 (cinco) anos, exceto advertência verbal.

18.3 O mandato dos membros do Comitê é coincidente com prazo de duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

18.4 A rescisão contratual, afastamento por motivo de saúde, cursos, ou qualquer outro motivo que implique inclusive na suspensão do contrato de trabalho ou análogos, caracteriza evento autoaplicável que implica na destituição do membro no Comitê de Conduta e Ética.

18.4.1 Nas hipóteses previstas no caput, o membro suplente assumirá a condição de titular. Caso o membro suplente não esteja apto, deverá ser realizada nova eleição ou indicação, conforme o disposto no subitens do item 18.1.

18.5 O Comitê terá um Presidente, que será o representante indicado pelo Conselho Deliberativo da FUSESC. Na sua ausência, o próprio Comitê elegerá, dentre os presentes na reunião, o membro que irá presidi-la.

18.6 Vagando-se um cargo de membro efetivo do Comitê, ou em caso de impedimento ou suspeição, em seu lugar assumirá o respectivo suplente.

18.7 É vedado ao integrante do Comitê exercer as suas funções ou mesmo tomar conhecimento dos fatos, até a finalização da apuração, quando for parte, cônjuge ou parente, até o terceiro grau consanguíneo ou segundo grau por afinidade.

18.8 Compete ao Comitê:

18.8.1 Divulgar o Código de Conduta e Ética aos Colaboradores, Órgãos Estatutários, Fornecedores, Participantes e Assistidos,

18.8.2 Responder às consultas em tese;

18.8.3 Recepçionar denúncias e apurar supostas violações cometidas contra este Código

e emitir relatórios circunstanciados, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética;

18.8.4 Respeitar o Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética;

18.8.5 Propor à área técnica responsável a atualização das normas deste Código e do Regimento Interno, sem prejuízo de atualizações que tenham a iniciativa do próprio Conselho Deliberativo.

CANAL DE DENÚNCIA

19.1 O Canal de Denúncia está disponível no sítio eletrônico da FUSESC com propósito de recepcionar denúncia sobre qualquer fato ilícito ou que estejam em desacordo com esse Código.

19.2 É assegurada a confidencialidade do denunciante de boa-fé, como também o anonimato, se assim solicitado, e a devida proteção contra qualquer tipo de retaliação.

CONSULTAS

20.1 As dúvidas relacionadas com a interpretação ou com a aplicação das disposições deste Código, assim como com situações não expressamente nele previstas, poderão ser objeto de consulta ao Comitê, sujeita a recurso ao Conselho Deliberativo.

20.2 O Comitê disponibiliza e-mail (comitedeetica@fusesc.com.br), de acesso exclusivo aos membros titulares, para esclarecimento de dúvidas ou recebimento de críticas construtivas afetas a este Código de Conduta e Ética.

Pedro Bramont
Presidente do Conselho Deliberativo

CONTROLE DE VERSIONAMENTO:

Data da Aprovação	25.7.2025
Início da Vigência	1º.7.2025
Processo Decisório nº	002712/2025
Periodicidade de Revisão	2 (dois) anos
Ata de Aprovação do CODEL	465, de 25/06/2025